



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

FLS. 11 02
RGL. 4292
PROTOCOLO LEGISLATIVO

-2-

.....

Artigo 3º. - Concluído o relatório este será levado ao conhecimento público através de ampla divulgação, em todo o Estado, pela mídia bem como por meio de audiências públicas realizada com a participação da sociedade civil organizada, durante o período mínimo de 180 dias.

Artigo 4º. - Somente após o cumprimento do disposto nos Artigos 2º. e 3º. poderá ser realizado o Plebiscito de que trata o Artigo 1º. desta Lei.

Artigo 5º. - Esta Lei será regulamentada em 60 dias após sua aprovação.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No ano próximo passado de 1997 apresentei idêntico PROJETO que obteve o nº. 264 e recebeu Parecer Contrário de Relator da Comissão de Constituição e Justiça sobre a alegação de que a Constituição Federal, em seu Artigo 22, inciso I estabelece que a competência é privativa da União para legislar sobre direito eleitoral. Ato contínuo retirei o PROJETO para melhor estudá-lo. Hoje, após exame acurado posso afirmar que o enfoque dado não é esse.

Vejamos:

O dispositivo constitucional referido pelo Relator daquele PROJETO diz respeito ao Direito Eleitoral. Todavia o Nobre Colega não atentou para a matéria que está sendo regulada.

O PROJETO está longe de ser matéria eleitoral. Nem mesmo se disciplina a consulta popular chamada de plebiscito.

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 03
RGL. 4292
PROTOCOLO LEGISLATIVO

-3-

.....

O PROJETO cuida da transferência de Empresas Públicas e ou Sociedade de Economia Mista para o particular.

O que se objetiva é impedir que atrás de uma volúpia privatista, seja esbulhado o patrimônio público do povo paulista. Note-se que não se impede essa transferência apenas se exige que o povo, sobre ela, seja consultado.

O mecanismo da consulta é o plebiscito. O PROJETO NÃO PROCURA REGULAR O PLEBISCITO, APENAS PRETENDE SE VALER DELE.

Note-se que para ir, por exemplo, ao Rio de Janeiro, eu não preciso ter uma Empresa de Ônibus, apenas vou me valer da Empresa de outro.

Da mesma forma não estamos legislando sobre o plebiscito, apenas mandando aplicá-lo.

Se este instituto (plebiscito) é pré - existente, o PROJETO se valerá dele. Se esse instituto (plebiscito) não existir, o PROJETO (no futuro a Lei) terá validade mas não terá eficácia. Trata-se da eficácia contida ou condicionada.

Portanto, não há o óbice legal propalado. Não se legisla sobre Direito Eleitoral.

Caminhando um pouco mais na discussão da matéria, nos permitirmos discordar quando se diz que plebiscito é matéria eleitoral.

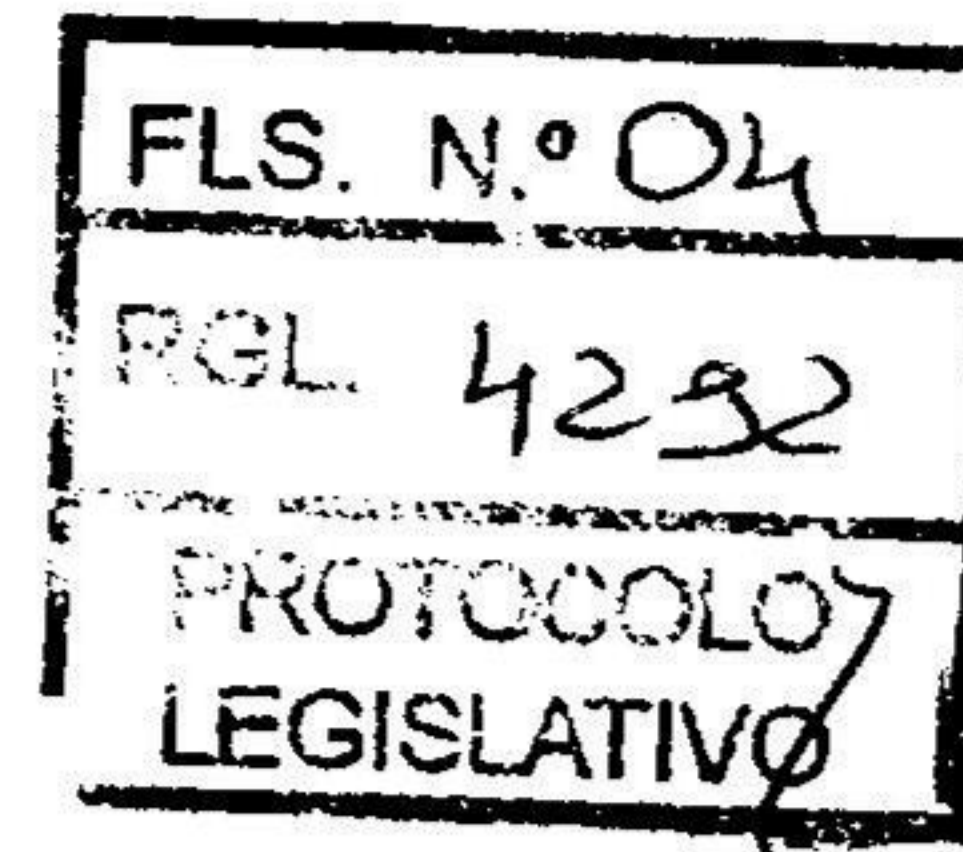
Para nós não é.

Plebiscito é matéria de Direito Individual. Tanto isso é verdade que o plebiscito aparece na Constituição da República no Artigo 14. I que se encontra no Capítulo IV - dos Direitos Políticos, do Título II - dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH



-4-

....

O Mestre Darcy Azambuja em sua obra Teoria Geral do Estado, após discorrer sobre o "referendum consultivo" que é a manifestação popular sobre uma Lei antes que ela exista (plebiscito) e o "referendum deliberativo" que é a consulta após a existência da Lei, (referendo), assim se expressa:

"Para obstar a onipotência das assembleias, para evitar que os representantes do povo votem leis opressivas, como sói acontecer no início das legislaturas, quando o Deputado vê ainda longe o dia da reeleição, o referendum é uma arma segura e infalível, põe a nação na posse de si mesma, no exercício efetivo da soberania, que o regime representativo puro anula.

O referendo dá, além disso, mais força e prestígio às Leis. Estas, não raro, são aprovadas nos Parlamentos por uma exígua maioria, de sorte que não representem de fato se não a vontade de uma franca percentagem de eleitores. Quando uma Lei é aprovada diretamente pelo povo, ninguém mais terá dúvidas sobre a sua legitimidade intrínseca, e assim ganha uma força que redunde em benefícios da própria autoridade que a vai executar.

Por fim, além de ser um meio de dar estabilidade à vida política, é poderoso fator de educação popular, interessando diretamente os cidadãos na vida pública, obrigando-os, de certo modo, a estudar e conhecer os problemas do País, a empenhar a sua responsabilidade na gestão dos negócios do Estado".

(Teoria geral do Estado - Darcy Azambuja - Ed. Globo - 5ª. Ed. - pág. 228).

Assim entendemos que o processo de consulta ao povo, não é matéria eleitoral e sim Direito Fundamental do Homem (Direito Político).

Está dito e provado que o homem não vive sozinho havendo necessidade absoluta de convívio em sociedade.

Por isso que o Mestre Darcy Azambuja ensina magistralmente:

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 05
RGL. 4292
PROTOCOLO LEGISLATIVO

-5-

....

“Com exceção da família, a que, pelo nascimento, o homem forçosamente pertence, mas de cuja tutela se liberta com maioridade, em todas as outras sociedades ele ingressa voluntariamente e delas se retira quando quer sem que ninguém possa obrigá-lo a permanecer. Da tutela do Estado o homem não se emancipa jamais. O Estado o envolve na teia de laços inflexíveis, que começam antes do seu nascimento com a proteção dos direitos do nascituro, e se prolongam até depois da morte, na execução de suas últimas vontades. No mundo moderno, o Estado é o mais formidável das organizações”.

Entretanto outrora a pedra angular do Estado foi muito bem captada por Kennedy quando assim se expressou: “Não pergunte o que o Estado pode fazer por você mas sim o que você pode fazer pelo Estado”.

Nos dias de hoje é o Estado, o Supremo e Legal depositário da vontade social. Portanto vem se invertendo a tradição expressa na frase de Kennedy a tal ponto que hoje é lícito ao homem ser ouvido em assuntos que digam respeito direto com sua sobrevivência, antes que o Estado lhe imponha um meio de conduta.

No Brasil este posicionamento, que representa uma verdadeira revolução histórica, está claramente estampado na Constituição democrática em vigor.

Tal conclusão se chega quando se sabe que a Carta Magna estabelece a Organização do Estado e os Direitos e Deveres de seus súditos. Comparando-se a Constituição atual com as Constituições anteriores verifica-se que se outrora o Estado, no texto Constitucional, tinha prevalência sobre o cidadão hoje perdeu essa posição pois os primeiros Capítulos de nossa Lei maior tratam dos princípios fundamentais e dos Direitos e Garantias Individuais. Em outras palavras podemos afirmar que o homem, deste final de século, no Brasil, tem precedência sobre o Estado.

Nessa linha de pensamento as políticas sociais vem ganhando espaço, forma e corpo no contexto social. O Estado já não é mais órgão Supremo e todo Poderoso que possa impor normas a sociedade.

Segue... ..



Deputado
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 06
RGL. 4292
PROTOCOLO LEGISLATIVO

-6-

.....

Vem ganhando espaço os princípios que obrigam o Estado, quando for tratar do patrimônio que pertence ao Povo, ouvi-lo. Claro está que essa oitiva vem se dando, além das formas tradicionais de plebiscitos e referendums, também pela audiência pública muito em voga em nossos dias nas situações de impacto ao meio ambiente.

Se o patrimônio ambiental está protegido pela audiência ao povo, cremos também ser necessário proteger o patrimônio econômico - financeiro do Estado.

Ao perpassar dos anos o Estado implementou formas políticas que o levaram a amealhar considerável patrimônio público através de sua Administração Indireta, de modo especial as chamadas Empresas Públicas.

Nessa linha de pensamento as entidades paraestatais em quaisquer de suas formas, vieram sendo criadas com o objetivo de prestar serviço ao povo suavizando assim a missão do Estado.

Essa tendência cresceu muito nas últimas décadas, fazendo lembrar o gigantismo do Estado Francês que gerou a Revolução Francesa. Para suavizar essa ebulição, vem ganhando espaço as figuras da privatização e da terceirização dos serviços públicos.

Estamos convencidos que a terceirização é figura jurídica que não oferece maiores preocupações, uma vez que ela não transfere o patrimônio público, apenas entrega ao particular a gestão da coisa pública nas formas e condições pelo Estado estabelecidas.

Entretanto a privatização exige cautela pois entrega ao particular o patrimônio público.

A história política brasileira que vivemos retrata uma forte tendência de enxugar o Estado, privatizando todo o serviço público que não seja indispensável à vida em comunidade.

Segue... ..

Deputado
SALVADOR KHURIYEH

FLS. N.º 07
RGL. 4282
PROTOCOLO LEGISLATIVO 3

.....

Entretanto o verdadeiro proprietário desse patrimônio não é ouvido com antecedência sobre o seu interesse em se desfazer dele.

Se é certo que cabe ao Poder Executivo gerir as ações que ponham o Estado em marcha não menos certo é afirmar-se que ao Poder Legislativo cabe auscultar os anseios da sociedade e transformá-los em Leis que orientem o comportamento do Executivo.

O patrimônio que o Estado de São Paulo amealhou, ao longo dos anos, com suas Empresas quaisquer que sejam suas formas societárias só pode ser desfeito, transferido ou cedido mediante aprovação prévia de seu proprietário que é o povo.

Diante do exposto solicitamos aos Senhores Deputados dessa Casa de Leis a aprovação do presente PROJETO.

Sala de Sessões, em


SALVADOR KHURIYEH
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
d. 07-08-78

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.6 13/1199 8

.....
Conferente

As Comissões de:

1) Constituição e Justiça

2) Economia e Planejamento

18 / agosto / 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 20 / 8 / 98

assinatura *ERGF*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 21 / 08 / 98

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Thavis Chaves
com prazo para devolução: 26 / 08 / 98

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator: C. C. J.
com 02 dias a partir
de 09
S.C. 30 / 09 / 98

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Concedo vista ao Sr. Deputado

Ypeli Alvi Chedid

Pelo prazo de 03 dias.

24 / 11 / 99

[Signature]
Presidente

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

24 / abril / 2000

[Signature]
VANDERLEI MERIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26/04/2000